

Fazenda Aumenta Período de Atendimento do Público

Com o propósito de dar aos contribuintes e ao público em geral, maior período de tempo para saldarem seus compromissos para com o Fisco, a Diretoria do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda informa que as repartições fazendárias estaduais que funcionam no Ibirapuera junto ao Departamento Estadual de Trânsito darão expediente ao público, ininterruptamente, das 8 horas às 17 horas, a partir do dia 20 de fevereiro corrente, segunda-feira.

RECEBEDORIA DA CAPITAL
A Recebedoria da Capital instalada no Palácio "Clóvis Ribeiro", avenida Rangel Pestana, 300 — 5.º andar, continuará atendendo ao público das 7.30 horas até 17.00 horas, ininterruptamente, para o recolhimento do I.C.M.

PEDAGOGIA APLICADA

A 2.ª Delegacia do Ensino Elementar da Capital, promoverá de 20 do corrente a 10 de março próximo um Curso Intensivo de Pedagogia Aplicada à Educação Física Infantil.

A abertura do curso será no dia 20, às 19.30 horas, no Grupo Escolar "Godofredo Furtado", na rua João Moura, 727 — Pinheiros.

Corpo Consular de . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)
ajudam a construir a grandeza deste Estado".

Assegurou o governador que seu desejo é manter um contato constante com os diplomatas aqui acreditados, tendo em vista, notadamente, a amplitude das nossas relações com os respectivos países.

Em nome dos visitantes falou agradecendo o sr. Chi-hsien Mao, cônsul da China Nacionalista e decano do Corpo Consular de São Paulo. Após exprimir "os mais veementes votos de amplo sucesso no desempenho da alta missão para a qual V. Exa. foi designado a exercer neste Estado", o orador assegurou "a maior colaboração em quantas iniciativas se nos oferecerem em benefício comum, para pugnar por um São Paulo cada vez maior". Ao concluir, o sr. Chi-hsien Mao manifestou a crença de todos "na grandeza desta Nação, na capacidade realizadora de sua gente, na boa vontade do povo e, sobretudo, na fé inquebrantável nos destinos desta terra".

Antes de se despedirem, os representantes consulares mantiveram, durante cerca de trinta minutos, cordial palestra com o governador Abreu Sodré.

FOTOCOPIAS

O Serviço de Microfilmes da Imprensa Oficial aceita encomendas de fotocópias de matérias publicadas no "Diário Oficial".

Reprodução de página inteira — Preço com autenticação: NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Rua da Glória, 346 — Seção de Arquivo. — Das 11:30 às 17 horas.

SOROCABANA QUER

(Conclusão da 1.ª pág.)
ção profícua no interesse geral ao que assumia as funções.

O sr. Francisco Salles de Oliveira, em seu discurso de posse, agradeceu a presença das autoridades e do secretário dos Transportes. Declarou que tinha certeza de poder contar com a colaboração dos engenheiros, chefes de serviço e do funcionalismo da ferrovia, para executar os planos de melhoria dos serviços, conforme determinação do governador Abreu Sodré.

Referiu-se ao momento econômico-financeiro, posterior à Revolução de 31 de Março, dizendo que o empresariado em geral entrara na fase da disputa de mercados encarando de maneira realista a situação, uma vez que tinha passado a ilusão de uma capacidade de

"VENDER FRETE" . . .

consumo superior à efetiva, por parte da população.

Essa reformulação não podia deixar de ser posta em prática também pelas ferrovias do Governo que necessitam ser reaparelhadas para também enfrentarem concorrência, no caso a das rodovias.

A Estrada de Ferro Sorocabana — declarou o seu novo presidente — está no mercado como uma empresa de transporte cuja finalidade essencial é a de "vender frete".

Nessas condições, a E.F.S. deverá preparar-se "para oferecer aos seus usuários um transporte rápido e barato, em resumo — disse o sr. Francisco Salles de Oliveira — transporte eficiente e seguro".

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.731, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar em Piracicaba, no bairro Arcão, subdistrito de Vila Rezende, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro do Arcão, subdistrito de Vila Rezende, em Piracicaba.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Barros Uliósa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.732, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre criação do 2.º Grupo Escolar do Distrito de Perus, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o 2.º Grupo Escolar do Distrito de Perus, na Capital.

Mensagem n. 128, de 17 de fevereiro de 1967

Veto total ao Projeto de Lei n. 1.595, de 1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.595, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa n. 11.003.

Dispõe o projeto sobre a criação de um Ginásio Estadual no Bairro de Jundiá, e, no seu artigo 2.º, atribui a denominação de Ginásio Estadual "José Feliciano de Oliveira", ao referido estabelecimento.

Por aplicáveis ao caso em exame, passo a transcrever tópicos das razões do veto após ao projeto de lei n. 1.146, de 1964, através da Mensagem n. 104, as quais externam a diretriz adotada a respeito do assunto:

"Desejo, preliminarmente, acentuar que as razões que me levam a rejeitar a medida proposta por essa egrégia Assembléia não implicam, nesta oportunidade, em dar realce ao exame do mérito da pretendida criação de um novo estabelecimento de ensino no Interior do Estado.

No limiar da minha Administração, que se norteará por rigoroso plano de aplicação dos recursos do Estado, visando ao atendimento dos reclamos de todos os setores em

que se exerce a ação do Governo, entendo desaconselhável a aceitação de medidas parciais, que venha a constituir paradigma de providências semelhantes, divorciadas de uma visão de conjunto dos problemas que deverão ser enfrentados.

No caso da expansão da rede de ensino do Estado, é conveniente e até imprescindível que a criação de escolas se faça após atento exame das possibilidades do Erário, da adequação das unidades escolares às características sócio-econômicas da região e da disponibilidade de pessoal docente habilitado.

A política educacional, em todos os graus de ensino, será preocupação marcante do meu Governo, visando não apenas à sua melhoria quantitativa, mas, também e principalmente, à sua adequada distribuição, em função das exigências locais ou regionais e, mais ainda, ao aprimoramento da qualidade do ensino dispensado.

Tudo isto, porém, demanda exame mais amplo do problema, o que, por sua vez, supõe estudos que os órgãos governamentais deverão empreender desde logo.

A minha isenção ao rejeitar esta e outras proposições da mesma natureza espero seja compreendida por essa Ilustre Assembléia, à qual me honro de haver pertencido, pois, como se vê de seu contexto, os próprios Senhores Deputados condicionaram a execução da lei à autorização do Conselho Estadual de Educação e à prévia consignação de recursos orçamentários, admitindo, assim, acertadamente, a formulação de um juízo de oportunidade por parte dos órgãos do Poder Executivo.

Melhor será, portanto, condicionada a lei ao cumprimento dessas exigências, que se evite o compromisso de uma obrigação legal, aguardando-se o plano do Governo, que, em nenhum momento, excluirá a intervenção do Poder Legislativo na criação das escolas exigidas pela expansão do ensino do Estado.

Nesse sentido, este Governo, a fim de tornar atuante e valorizar a participação desse Poder no processo de desenvolvimento educacional do Estado, porá à disposição de todos os Senhores Deputados, sem distinções partidárias, os órgãos próprios da Administração, para que se determinem as localidades realmente necessitadas de estabelecimentos de ensino, permitindo-se, assim, a iniciativa dessa Casa para criá-los onde de fato tenham condições de funcionamento."

É preciso, ainda, ter em vista que a criação de ginásios não pode ser feita indiscriminadamente, e sim atendendo a certas condições preestabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação — artigo 4.º, V, da Lei n. 7940-63.

No caso em exame, cumpre considerar que o Município de Jundiá, já possui 4 ginásios, criados em lei, não havendo, no momento, possibilidade para a criação e instalação de mais uma unidade desse grau.

Assim, convém que se aguardem os estudos que se processarão a respeito, a fim de verificar-se a necessidade da criação e instalação de novo estabelecimento da espécie naquele município.

Expostas que tenho as razões — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — do presente veto, devolvo a matéria ao reexame dessa egrégia Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Veto total ao Projeto de Lei n. 1.569, de 1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.569, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme o autógrafa n. 11.002, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva, a referida proposição, criar um Ginásio de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas Estadual em Piracala.

Aplicando-se, à presente proposição, as razões invocadas no veto após ao projeto de lei n. 1.146, de 1964 — Mensagem n. 104, do ano em curso —, permita-me aqui transcrevê-las:

"Desejo, preliminarmente, acentuar que as razões que me levam a rejeitar a medida proposta por essa egrégia Assembléia não implicam nesta oportunidade, em dar realce

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyc Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal . .	36-2552
Expediente	36-7931		
Secção de Pessoal . .	36-6183	Oficina de Obras:	
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Tesouraria e Publica-		Escritório	36-7396
ções	36-2684	Oficinas	36-7211
Revisão, Impressão e			
Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346